

Análise de Viabilidade Econômica do Acordo de Leniência do Governo Federal com a JBS¹

Fernanda Santos Lima

Mestranda PPGAgronegócios/FACE/UFGD

fernandalima@ufgd.edu.br

Rafael Martins Noriller

Doutor em Ciências Contábeis/FACE/UFGD

rafaelnoriller@ufgd.edu.br

GT 5. ESG, justiça organizacional, governança relacional e decisões de investimento.

Palavras-chave: acordo de leniência, gestão do agronegócio, JBS, viabilidade econômica.

1. Introdução

Mundialmente tivemos o surgimento de um movimento anticorrupção inspirador para a realização de diversas Convenções e Acordos Internacionais, a saber: Convenção Interamericana contra à Corrupção de 1996 (Convenção da OEA – Organização dos Estados Americanos); a Convenção da ODCE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – sobre o combate ao Suborno de Oficiais Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais de 1997; e a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra o Crime Organizado Transnacional ou Convenção de Palermo. No entanto, o marco legal e primordial de estímulo a esse movimento foi a lei norte-americana *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* do ano de 1977 (MACHADO, 2017).

¹ Artigo de forma maximizada no prelo para Revista Observatório de La Economía Latinoamericana

No Brasil, as Convenções descritas anteriormente foram aprovadas pelo Congresso Nacional, por meio de decretos legislativos e promulgados pela presidência da República. Posteriormente, de forma mais efetiva, o poder executivo enviou à Câmara de Deputados o projeto de lei nº 6.826 de 2010, que resultou na aprovação da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela realização de atos contra a Administração Pública nacional ou internacional (SANTOS, 2016).

A Lei Anticorrupção citada acima foi regulamentada primeiramente através do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e, posteriormente pelo Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022. Ainda no âmbito da referida Lei a Controladoria Geral da União - CGU define o acordo de leniência como:

Um instrumento sancionador negocial, celebrado com uma pessoa jurídica, que colabora, de livre e espontânea vontade, entregando informações e provas sobre os atos de corrupção de que tem conhecimento e sobre os quais assume a sua responsabilidade objetiva (BRASIL, 2013).

Por meio deste acordo, as pessoas jurídicas (empresas) podem contar com sanções isentas ou atenuadas – o que abrange a aplicação de multa e também a pena da inidoneidade (proibição de contratar com o poder público) – na condição que contribuem verdadeiramente com as investigações e o processo administrativo (BRASIL, 2013).

O combate à corrupção é um tema de extrema relevância para todos, presente na ODS 17 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Segundo a ONU (2023), de acordo com informações de estabelecimentos de 154 países pesquisados, no período de 2006-2023, aproximadamente 1 em cada 7, ou seja, 15% das empresas enfrentam pedidos de pagamentos de suborno por servidores públicos.

Em 2022 o Brasil ocupou a 94ª posição no ranking do Índice de Percepção da Corrupção - IPC, o principal indicador de corrupção do mundo, com a pontuação de 38. As notas são atribuídas em uma escala entre 0 a 100. Quanto

maior a nota, maior a percepção de integridade do país (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2023).

Garcia e Teodósio (2020) analisaram experiências em combate à corrupção em dois países europeus e fizeram um paralelo com o Brasil, as conclusões, podem justificar a 94^a posição do nosso país no ranking do IPC, visto que o Brasil possui sistemas de controle limitados, atinados pela corrupção sistêmica e uma sociedade pouco participante na pressão para avanços em governança pública.

No Brasil, tivemos a celebração de acordos de leniência entre empresas de diferentes ramos de atuação, entre os quais o agronegócio. Com destaque neste estudo, para a agroindústria: JBS, grande produtora de proteína animal. Logo, a partir desta investigação, de grande preocupação das nações, organizações, sociedade civil com o tema de combate à corrupção, o presente estudo apresenta a seguinte problemática: O acordo de leniência celebrado com a JBS possui viabilidade econômica para o Estado brasileiro?

Tendo como objetivo identificar se há viabilidade econômica do acordo de leniência celebrado com agroindústria JBS no Brasil. Desta forma, será possível confirmar e fornecer informações sobre a efetividade econômica do acordo pesquisado, se o instrumento é realmente viável no combate à corrupção, justificando o presente estudo.

A contribuição prática do trabalho é identificar a presença ou não de viabilidade econômica do acordo de leniência com a JBS sob a perspectiva do Estado e, assim poderá auxiliar na tomada de decisões que sejam economicamente viáveis para a sociedade brasileira com indicativo de liquidação imediata. E a contribuição teórica do trabalho é o avanço sobre os trabalhos de Cassin (2018) e Park e Mainoo (2019) na discussão sobre a liquidação dos acordos de leniência.

3. Procedimentos Metodológicos

A pesquisa selecionou um dos acordos de leniência celebrados pelo Ministério Público Federal – MPF. Este acordo foi celebrado no ano de 2017 entre o MPF e a agroindústria JBS (controlada pela Holding J&F Investimentos) devido às operações de investigação da Polícia Federal – PF, com destaque para a operação “carne fraca”, umas das maiores operações conduzidas pela PF.

A operação “carne fraca” foi resultado de ao menos dois anos de investigação e descobriu que os principais frigoríficos do país comercializavam carne inapropriada para o consumo (BRASIL, 2017). A JBS, segundo informações do seu site, é a maior produtora de proteínas e a segunda maior empresa de alimentos do mundo, operando no processamento de carnes bovina, suína, ovina e de frango. Também é a principal companhia na produção de couros e em outros negócios correlacionados. Atua em mais de 20 países, com mais de 450 unidades produtivas e escritórios comerciais, com mais de 250 mil colaboradores e mais de 70 marcas. No Brasil, especificamente, atua com mais de 143 mil colaboradores (JBS, 2022).

A coleta de dados deu-se mediante dados secundários. Os mesmos foram coletados diretamente das fontes oficiais tanto do governo (MPF e PF) quanto da empresa pesquisada (demonstrações contábeis e relatórios). Os documentos coletados para esta pesquisa foram: Acordo de Leniência firmado entre o Ministério Público (MPF) e a J & F Investimentos S.A., holding do grupo JBS; Deliberação (Inquérito Civil) – Homologação do acordo de leniência da JBS; Relatório de Sustentabilidade JBS 2021; Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013; Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Tabela 1 - Informações sobre agroindústria pesquisada

Nome da empresa	Receita Líquida – em 2022*	Nº processo judicial/ Operações	Valor do Acordo de Leniência
JBS	R\$ 374,8 bilhões	1.16.000.000393/2016-10 Greenfield Sépsios Cui Bono (FTLJ) Carne Fraca	R\$ 10,3 bilhões

Fonte: Relatório Integrado das empresas

A empresa JBS celebrou o acordo com o MPF em 2017, totalizando R\$ 10,3 bilhões, para ser pago em 25 anos com correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Sendo, oito bilhões de reais a serem pagos ao longo de 25 (vinte e cinco) anos, mediante 5 (cinco) parcelas semestrais de cinquenta milhões de reais), e outras 22 (vinte e duas) parcelas anuais equivalentes ao saldo devedor; além de dois bilhões e trezentos milhões de reais em projetos sociais empreendidos diretamente pela empresa ou mediante concurso da sociedade civil, ao longo de 25 anos.

Assim, diante do acordo fechado contar com parcelamentos de longo prazo o presente trabalho aborda a análise de viabilidade econômica na visão do ente público. Considerando uma Taxa Mínima de Atratividade - TMA relevante, especificamente fator de remuneração da dívida pública brasileira prefixada (e.g. IPCA+2029). Em suma, confrontação da correção monetária pelo IPCA com juros prefixados da dívida pública brasileira. Por fim, não foi considerado na TMA um prêmio pelo risco intrínseco a todas atividades lucrativas (*i.e.* apenas o retorno livre de risco).

O site do Tesouro Direto apresenta três opções de investimentos, a saber: tesouro prefixado, tesouro IPCA+ e tesouro SELIC. Nesta pesquisa foi adotada a opção tesouro IPCA+, pois, as correções das parcelas do acordo de leniência com a JBS previram o índice IPCA.

No acordo da JBS, após a definição da opção de investimento: IPCA+, foi necessária a escolha da rentabilidade anual, que continha as seguintes opções: IPCA+2029, IPCA+2035, IPCA+2045. Sendo adotada para a análise do acordo da empresa JBS a opção: IPCA+2029, pois, algumas parcelas do acordo já venceram e outras vencerão dentro deste período.

Foi definida a data base de 1º de janeiro de 2023, para os cálculos desta pesquisa. No dia 24 de maio de 2023 foi realizada a coleta no site do Tesouro Direto onde constava rentabilidade anual IPCA + 5,46% de rendimentos. O que

significa dizer que o governo brasileiro paga em suas operações de dívida pública IPCA do período + 5,46% anual de rendimentos.

Destacamos que no acordo de leniência celebrado com a JBS houve a previsão de correção das parcelas apenas com o IPCA. Logo, haverá uma diferença de 5,46% a.a. a menos em cada parcela recebido para o governo.

Considerando o valor total das parcelas e as condições de parcelamento acordados, suponhamos que as 5 (cinco) parcelas semestrais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) foram pagas e atualizadas pelo índice IPCA de cada período, conforme segue na tabela 2:

Tabela 2 - Informações sobre as parcelas supostamente pagas semestralmente e anualmente

Parcela Nominal	Parcela Atualizada	Período	Atualizador	Atualizador Acumulado
50.000.000,00	50.541.165,50	Dez/2017	1,010823	1,01082331
50.000.000,00	51.856.954,20	Jun/2018	1,026034	1,03713908
50.000.000,00	52.434.184,85	Jul/2018	1,011131	1,04868370
50.000.000,00	53.602.680,66	Jun/2019	1,022285	1,07205361
50.000.000,00	54.692.000,85	Dez/2019	1,020322	1,09384002
465.909.090,91	532.651.524,27	Dez/2020 (anual)	1,045173	1,14325205
465.909.090,91	586.242.126,78	Dez/2021 (anual)	1,100611	1,25827578
465.909.090,91	620.155.061,33	Dez/2022 (anual)	1,057848	1,33106452

Fonte: Dados da pesquisa, elaborada pela autora, 2023.

As demais 22 (vinte e duas parcelas) anuais presume-se que tiveram o seu primeiro pagamento realizado em dezembro de 2020 e assim seguirão até dezembro de 2041, pagamento da última parcela anual e, quitação do acordo. As três primeiras parcelas anuais com vencimento de dezembro de 2020 a 2022 foram atualizados pelo IPCA de cada período de vencimento.

A partir do vencimento da parcela número 4 (de um total de 22 anuais), as parcelas serão atualizadas pela média do IPCA anual, dos últimos 120 meses, 6,2278395%. Com isso, podemos estimar o valor anual de cada parcela a ser paga pela JBS, da seguinte forma: valor nominal multiplicado pelo atualizador do IPCA.

Após a definição dos valores estimados a serem pagos pela JBS será possível fazer uma confrontação dos valores estimados que o governo deverá pagar por igual período, por meio da atualização do Tesouro Direto: 6,2278395%

(IPCA) + 5,46% (rendimento/bônus) a.a. É importante destacar que a presente pesquisa não considerou a possível compensação de créditos fiscais presentes nos acordos de leniência analisados.

4. Resultados e Discussões

Após a realização das análises, foi possível identificar que o acordo leniência celebrado com a empresa JBS não é viavelmente economicamente para o Estado, pois governo receba as parcelas do acordo corrigidas somente pelo IPCA e, paga nas suas operações de dívida pública IPCA mais prêmio de 5,46% ao ano (*i.e.* IPCA+ 2029). Ao final do parcelamento do acordo de leniência estimado para dezembro de 2041, apresenta-se a seguinte estimativa de resultados:

Tabela 3 - Demonstração dos valores estimados em 2041

Valor Estimado da Perda até 2041	Valor Presente Líquido
R\$ 19.718.836.076,94	R\$ 4.372.888.644,67
VAUE	(R\$511.770.302,01)
TIR	11,6783% a.a.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Sendo que o VPL acima de R\$4,372 bilhões é equivalente ao montante de R\$ 19,718 bilhões (valor acumulado seguindo a duração do parcelamento). De forma anual, o prejuízo pela técnica VAUE é de aproximadamente 511 milhões por ano. A TIR é de 11,6783% ao ano. Em outras palavras, especificamente no parcelamento do acordo de leniência as condições não são interessantes para a sociedade brasileira. Por fim, a análise não tem por fundamento apenas o parcelamento do acordo de leniência.

Concessão de parcelamentos a longo prazo, as isenções, reduções das sanções concedidas para a empresa por meio do acordo de leniência, ao longo do tempo estão gerando prejuízos ao governo de comparado com as operações de dívida pública.

Embora as organizações públicas sejam distintas das empresas, principalmente, porque possuem finalidade não lucrativa, as decisões

governamentais não deixam de ser relevantes afinal são decisões que impactam o bem-estar coletivo e, devem ser sempre expressas por um agrupamento de regras jurídicas (MORITZ; PEREIRA, 2012).

Cassin (2018) e Park e Mainoo (2019) relataram que a empresa farmacêutica Sanofi, com sede em Paris, fechou acordo no valor total de US\$ 25,2 milhões para sanar pendências gerais da FCPA. O acordo foi findado no âmbito administrativo, ou seja, sem necessidade da esfera penal. A Sanofi aceitou pagar uma multa civil de US\$ 5 milhões, mais US\$ 17,5 milhões em ressarcimento e US\$ 2,7 milhões em juros pré-julgamento e, o prazo estabelecido pela SEC foi de 10 dias a partir da data de entrada em vigor do referido acordo (FCPA, 2018).

Nota-se que nos dois exemplos de acordos citados: JBS e Sanofi é uma discrepância gigantesca para o prazo de quitação do acordo. O segundo acordo será quitado de forma imediata, logo, é mais interesse e benéfico para o Estado pois a taxa de juros paga pelo Brasil é maior do que o recurso que o Estado recebe da JBS. Em tempo, o risco de uma recuperação judicial ou questionamento futuro sobre o acordo poderá acarretar perda para o país. Uma possível sugestão seria buscar nos bancos públicos e privados do país com garantia e outros fundamentos linhas de crédito.

Por meio da Tabela 4, considerando 10.240 simulações, o VPL médio reportado é de aproximadamente 4,372 bilhões de reais, a curtose apresentou valor positivo e próximo de zero e apenas 11,19% das simulações apresentam valor menor do que 4 bilhões de reais. Em tempo, a Taxa Interna de Retorno obtida pela empresa é de 3,644950% ao ano.

Tabela 4 – Simulação de Monte Carlo considerando o VPL

10.240 Simulações	Resultado
Valor Presente Líquido (VPL)	\$ 4.372.599.813,53
Desvio-padrão do VPL	R\$310.363.640,35
% de simulações com VPL menor que R\$ 4 bilhões	11,19%
Curtose do VPL	0,1471
TIR	3,644950% a.a.

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

5. Considerações finais

Considerando o objetivo do trabalho de identificar se há viabilidade econômica do acordo de leniência celebrado com agroindústria JBS no Brasil, o trabalho destaca que o parcelamento acordado não foi benéfico para sociedade brasileira, destacando um prejuízo de aproximadamente 4,372 bilhões de reais.

No âmbito prático o trabalho destaca a necessidade de o ente público buscar acordos com pagamento de forma imediata ou com taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras brasileiras, evitando prejuízos no longo prazo. No âmbito teórico o trabalho avança sobre os trabalhos de Cassin (2018) e Park e Mainoo (2019) e abre um ponto de discussão importante com relação a liquidação dos acordos de leniência no Brasil.

O trabalho possui como limitações principais: (i) Abordagem de apenas um acordo de leniência no Brasil; (ii) Ausência de abordagem comparativa considerando com outros acordos e (iii) destacar as compensações tributárias oriundas do acordo de leniência, reportando o custo efetivo total da operação.

Como sugestão para novas pesquisas, seria interessante (i) abordar acordos de leniência em diversos países pelo mundo; (ii) efetuar abordagem comparativa com outros acordos de leniência celebrados e (iii) destacar o efeito tributário na análise econômica presente no acordo de leniência.

Referências

BRASIL. Agência Brasil. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/empresas-maquiam-carne-vencida-e-subornavam-fiscais-de-ministerio-diz-pf>. Acesso em: 23 jun 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm> Acesso em 01 jun 2023.

BRASIL. Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. Lei anticorrupção - responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em 10 abr 2023.

CASSIN, R. L. The FCPA blog. "Sanofi paga US\$ 25 milhões para resolver ofensas generalizadas da FCPA". 4 de setembro de 2018. Disponível em: <https://fcpablog.com/2018/09/04/sanofi-pays-25-million-to-resolve-widespread-fcpa-offenses/>>. Acesso em 12 jul 2023.

CGU. Controladoria Geral da União. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada>>. Acesso em 15 abr. 2023.

COLETÂNEA DE ARTIGOS: avanços e desafios no combate à corrupção após 25 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa / 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. – Brasília: MPF, 2018. 230 p. Disponível em < https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr5/publicacoes/doutrina/livros-e-revistas/docs/05_18_coletanea_de_artigos.pdf>. Acesso 02 maio 2023.

CORREIA NETO, J. **Elaboração E Avaliação De Projetos De Investimento**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2009. *E-book*. ISBN 9788595155251. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595155251/>. Acesso em: 30 mar. 2023.

INTERNATIONAL TRANSPARENCY. Disponível em: <<https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>>. Acesso em 23 abri 2023.

MACHADO, P. A de O. **Acordo de Leniência & a Lei de Improbidade Administrativa**. Curitiba: Juruá, 2017.

MORITZ, G de. O. PEREIRA, M. F. Processo decisório. 2. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/Universidade Federal de Santa Catarina, 2012.

OCDE. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Disponível em: <<https://www.oecd.org/corruption-integrity/>>. Acesso em 15 abr 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <<https://www.un.org/en/>>. Acesso em 30 abri 2023.

PARK, J. K. E MAINOO, A. "Sanofi liquida encargos da FCPA com a SEC por US\$ 25,2 milhões". **Journal of Investment Compliance**, vol. 20 No. 1, pp. 27-30. <https://doi.org/10.1108/JOIC-01-2019-0005>. 2019.

POVOA, A. Valuation Como Precificar Acoes. 2. ed. São Paulo: Globo, 2007.

REZENDE, J. L. P de. e OLIVEIRA, A. D de. Análise econômica e social de projetos florestais. UFV, 2008.

RIOS, R. L. et al. Effect of cage density on the performance of 25-to 84-week-old laying hens. **Brazilian Journal of Poultry Science**, v. 11, n. 4, p. 257-262, 2009.

RIVEST-PELTIER, D. Corruption at Rolls-Royce: can it happen again? **Journal of Financial Crime**, vol. 28, n.2, p. 433-447, 2021. Disponível em: [https://www-emerald.ez50.periodicos.capes.gov.br/insight/content/doi/10.1108/JFC-01-2020-0002/full/html](https://www.emerald.ez50.periodicos.capes.gov.br/insight/content/doi/10.1108/JFC-01-2020-0002/full/html)>. Acesso em 12 mai 2023.

SANTOS, K. B dos. Acordo de Leniência na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção. 2016.225p. Disponível em:<<https://ariel.pucsp.br/bitstream/handle/19948/2/Kleber%20Bispo%20dos%20Santos.pdf>>. Acesso em 24 abril 2023.

SANTOS, M. M dos. Xisto: Um estudo de viabilidade econômica para o Brasil.2010.Tese de Doutorado – Escola Politécnica/Faculdade de Economia e Administração/Instituto Eletrotécnica e Energia, Universidade de São Paulo, 2010.

SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. Disponível em:<<https://www.sec.gov/litigation/admin/2018/34-84017.pdf>>. Acesso em 12 jul 2023.

TESOURO DIRETO. Disponível em: <<https://www.tesourodireto.com.br/>>. Acesso em 24 abr 2023.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perceptions Index. Disponível em: <<https://www.transparency.org/en/cpi/2022>> Acesso em 26 de julho de 2023.